



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Aprovado

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 160, inciso V do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL nº 02/2021

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto de lei acima evidenciado, a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira, autorizado a realizar o pagamento de multa junto a Campanhia de Energia Elétrica de Minas Gerais/CEMIG, por irregularidade com início em Julho de 2015 e término em setembro de 2020, na instalação elétrica do Campo de Futebol com nº cliente: 7005664447 e inspeção 1141233242.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda Substitutiva parcial visa alterar o texto do artigo primeiro do Projeto de Lei, onde a irregularidade apontada pela CEMIG é mencionada erroneamente como sendo referente ao ano de 2020/gestão 2017/2020, tendo como responsável a empresa de Construção SHAMMAH LTDA.

Considerando a memória descritiva de cálculo apresentada pela CEMIG que se encontra no processo Administrativo MQ/7234/2020 de apuração da ocorrência em inspeção feita pela empresa, à irregularidade iniciou em julho de 2015 e não no ano de 2020 como interpretado pelo Executivo, tão pouco tendo como responsável a empresa SHAMMAH LTDA, vez que a mesma, foi contratada pelo município em 18/02/2020 para realizar obras de reforma do campo com construção de vestiário e arquibancada.

Contudo, necessária é a substituição da redação do artigo 1º ao Projeto de Lei nº 020/2021 com a veracidade dos fatos para não ofender os princípios da moralidade e legalidade da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

Portanto, peço apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação da presente emenda.

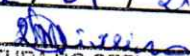
Sala das Sessões/MG, 31 de agosto de 2021.


ANDERSON DE PAULA NEVES

Vereador

Aprovado



RECEBEMOS
EM 02 / 09 / 21

ASSINATURA DO SERVIDOR



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 20 de 13 de agosto de 2021.

Aprovado

PUBLICADO

Em 17 / 08 / 2021
Abanza

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Pedro Teixeira-MG a realizar o pagamento de multa Junto à Companhia Energética de Minas Gerais/CEMIG, por irregularidade em instalação elétrica e dá outras providências.”

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira, autorizado a realizar o pagamento de multa junto à Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais/ CEMIG, por irregularidade na instalação elétrica durante a realização de obra no campo de futebol no ano de 2020/gestão 2017/2020 - pela empresa de Construção SHAMMAH LTDA, CNPJ: 18.324.952/0001-26.

Art. 2º. O pagamento da penalidade aplicada deverá ocorrer no máximo em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 3º. Após o pagamento da multa citada nesta Lei, caberá ao Chefe do Poder Executivo adotar as medidas legais cabíveis para a devida apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

RECEBEMOS
EM 02, 09, 21
[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias: **3.3.90.92.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008** - **MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, fonte de recuso 00.02.00 – Recursos Ordinários, na forma do parágrafo 1º inciso I a IV do artigo 43 da lei Federal 4.320.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado

Pedro Teixeira, 13 de agosto de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito





CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 22/2021

Aprovado

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 020/2021

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 020/2021, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Pedro Teixeira/MG a realizar o pagamento de multa Junto à Companhia Energética de Minas Gerais/CEMIG, por irregularidade em instalação elétrica e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa obter autorização para o pagamento de multa aplicada ao Município, conforme termo de ocorrência de inspeção de nº 195941, em setembro de 2020, onde foi identificado irregularidade na medição e/ou na instalação elétrica, localizado na rua Professor João Lins, 447 no Campo de Futebol, com a seguinte observação: "foi encontrado dois cabos de 4MM ligados à saída do disjuntor e sem passar pelo medidor, ligando cargas de obras da Prefeitura.

Ressaltou que a empresa Shammah Ltda foi devidamente notificada pelo Município para efetuar o pagamento de multa, em 11/02/2021, porém, referida empresa não foi encontrada no endereço constante no banco de dados da Prefeitura, não restando outra alternativa senão realizar o pagamento e posteriormente, enviar ao setor jurídico para medidas cabíveis.

Observou que o Município vem recebendo constantes notificações para realizar o pagamento, sob pena de inclusão do nome do titular no cadastro negativo dos órgãos de proteção ao crédito e envio ao departamento jurídico para medidas cabíveis.

Por fim, informou que a multa gerada e disponibilizada até a presente data totaliza a quantia de R\$11.264,13(onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar a emenda e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar a autorização para o Poder Executivo realizar o pagamento de uma multa junto à Companhia Energética de Mina

Filipe Antonio
Roberto
Donato
Roberto
Gabriel



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Gerais/CEMIG, por irregularidade em instalação elétrica localizada na Rua Professor João Lins, 447, no Campo de Futebol do município.

Primeiramente cabe ressaltar que, ao analisar a documentação proveniente a ocorrência da irregularidade, constatou-se que estavam ilegíveis alguns dados nos documentos apresentados pela Prefeitura.

Com isso, foi solicitado a CEMIG em conversa telefônica que enviassem através de e-mail os documentos do referido processo de irregularidade para análise e posterior aprovação do projeto de lei.

Após análise dos documentos, em especial a memória descritiva de cálculo, verificamos que o início da irregularidade se deu em julho de 2015 e não em 2020, como alegado pelo Executivo, tão pouco que a irregularidade foi provocada pela empresa Construção Shammah Ltda, que foi contratada pela Administração Municipal para realizar obras de reforma do campo com construção de vestiário e arquibancada em 18/02/2020.

O Executivo fez uma interpretação errada dos fatos, quando apontou a empresa Shammah Ltda como responsável pela irregularidade na instalação elétrica no Campo de Futebol, bem como a procurou para efetuar o pagamento da multa aplicada.

O fato é que, conforme memória descritiva de cálculo apresentada pela CEMIG, o início da irregularidade se deu em julho de 2015 e o término da irregularidade em setembro de 2020, ocasião em que foi detectada a ocorrência através de inspeção feita no local.

Observamos que, a base de cálculo usada pela CEMIG para levantar o valor devido pela Prefeitura diante a irregularidade apontada teve respaldo no art. 130 inciso III da Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2012, levando em consideração também que, a CEMIG está limitada a cobrar dívida retroativa do contribuinte até o limite de 36(trinta e seis) meses conforme §5º do art. 132 da mesma resolução.

O ato que deu causa a tal irregularidade não ficou comprovada na inspeção realizada pela CEMIG, sendo importante observar que foram anos de irregularidade não detectada tanto pela Administração Pública, quanto pela CEMIG que periodicamente fazia leituras no padrão através de um funcionário para cobrança da energia elétrica.

O que deverá ser averiguado posteriormente pela Administração junto a CEMIG para identificar quem deu causa a irregularidade e provocar possível ressarcimento.

*Filipe Antonio
Domen
Domen
Filipe Antonio
Filipe Antonio*



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

Ademais o Gestor Público, tem o dever de zelar pela correta aplicação e gerenciamento dos recursos públicos, na forma da lei, cabendo, ainda, observar a supremacia do interesse público, bem como os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os relacionados no Art. 37 da Constituição Federal como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não podendo ser omissos no trato com a coisa pública, tendo que dar condições para que o controle interno seja operacionalizado, cobrando-lhes resultados, a fim de coibir eventuais irregularidades e também dano ao erário, não colocando em risco a saúde financeira do município.

Portanto é legítimo e necessário que a Administração efetue o pagamento da multa aplicada pela CEMIG para dar continuidade ao fornecimento de energia elétrica no local, bem como para evitar o desligamento, e ainda o aumento da dívida e maiores prejuízos aos cofres públicos.

O vereador Anderson de Paula Neves apresentou uma emenda substitutiva parcial ao Projeto de Lei nº 20/2021 para alterar a redação do art. 1º, onde a irregularidade apontada pela CEMIG é mencionada erroneamente como sendo referente ao ano de 2020/gestão 2017/2020, tendo como responsável a empresa de Construção SHAMMAH LTDA.

A emenda tem como objetivo mudar a redação do referido artigo expondo a veracidade dos fatos respeitando os princípios da moralidade e legalidade da administração pública.

Contudo, conclui-se acertadamente o Legislador pela emenda da redação do referido artigo, diante do texto inverídico apresentado pelo Executivo.

O Projeto de Lei, bem como a emenda está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Existe previsão orçamentária para a aplicação da lei.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 020/2021, conclui pela sua

Filipe Antonio
Anderson
Salvador



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Gabriel Marinho

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

João Elcio de Paula

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

Amarildo José de Oliveira

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

Filipe Antônio da Silva de Oliveira

FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de Finanças, Orçamento

João Elcio de Paula

JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB
Relator comissão de Finanças, Orçamento

Marcelo Aparecido Gomes

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB
Membro comissão de Finanças, Orçamento

RECEBEMOS

EM 02/09/21

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR